

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Ref.: Comunicado de Supervisão – Esclarecimentos sobre a Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão (“CFG”), Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”)

Prezados (as),

Considerando os diversos contatos que a ANBIMA tem recebido acerca das certificações CFG, CGA e CGE, aproveitamos a oportunidade para esclarecer abaixo as principais informações nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”):

Para quem as certificações CFG, CGA e CGE se destinam?

- **CFG:** A CFG é destinada aos profissionais que têm interesse em desempenhar o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros, mas não tem caráter obrigatório e não é condição para atuar em nenhuma atividade específica, sendo, no entanto, pré-requisito para se certificar na CGA e/ou na CGE.
- **CGA:** A CGA é destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros, com poder discricionário de investimento, de Fundos 555 classificados como renda fixa, ações, multimercados, cambiais e Carteiras Administradas, sendo também aceita para a gestão de fundos de índice.
- **CGE:** A CGE é destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros, com poder discricionário de investimento, de Fundos Estruturados¹, sendo também aceita para a gestão de fundos de índice.

¹ Nesta data e para fins do Código de Certificação, entendem-se por Fundos Estruturados os fundos de índice, fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios (conforme Regras e Procedimentos para Definição de Fundos Estruturados nº 08/2021). Não estão contemplados, neste momento, os fundos de investimento em participações.



Informações para quem já detinha a certificação CGA quando do lançamento das certificações

- Profissionais que já eram certificados ou aprovados pela **CGA** quando do lançamento das certificações CFG, CGA (nova) e CGE, independentemente da forma de obtenção da certificação (aprovação nos módulos 1 e 2 do antigo exame da CGA ou dispensa de realização do exame), receberam **automaticamente**² a CFG, a CGA (nova) e a CGE.
- Na situação acima, a data de vencimento das três certificações foi mantida na data de vencimento da CGA original do profissional, ou seja, se o profissional está atuando na atividade, sua certificação será perene. Caso não esteja atuando na atividade elegível, terá o vencimento em 3 anos.

Atenção: caso o profissional tenha recebido as três certificações, mas atua somente com um segmento, por exemplo, Fundos Estruturados, o Banco de Dados deverá ser atualizado pela Instituição e a certificação do segmento que não atua (no exemplo, a CGA) terá seu vencimento automaticamente alterado para 3 anos a contar da modificação, ficando com perenidade somente para a certificação do segmento que atua (no exemplo, a CGE) e a CFG.

- Para os casos em que a certificação vencerá, os profissionais devem concluir, até o prazo de vencimento, o curso de atualização da ANBIMA, conforme previsto no Código de Certificação, para que recebam novos 3 (três) anos de validade em suas certificações de gestão³, contados da data de conclusão do curso.

Para quem deseja se certificar a partir do lançamento das certificações CFG, CGA (nova) e CGE

- O Código de Certificação estabelece⁴ que os profissionais **certificados** que atuam na Gestão de Recursos de Terceiros, **com alçada/poder discricionário de investimento**, nos termos dos artigos 25, 27 (para

² O art. 62 do Código de Certificação estabelece que os profissionais certificados e aprovados pela CGA com dois módulos válidos terão sua certificação convertida automaticamente para CFG, CGA e CGE, não sendo necessário realizar novo exame.

³ CFG, CGA e/ou CGE, a depender da(s) certificação(es) detida(s) pelo profissional.

⁴ Art. 30, inciso IV, alínea “a” para o caso da CGA, e art. 30, inciso V, alínea “a” para o caso da CGE.



CGA) ou 28 (para CGE), terão vencimento indeterminado em suas certificações, desde que tenham iniciado na atividade antes do vencimento da respectiva certificação.

- A partir do lançamento das certificações CFG, CGA (nova) e CGE, os profissionais que almejam a CGA (nova), precisarão obter aprovação no exame da CFG, e, posteriormente, na CGA (nova). Já os profissionais que desejam obter a CGE, precisarão obter aprovação no exame da CFG, e, posteriormente, na CGE. Caso o profissional deseje as duas certificações, precisará passar pelos três exames: da CFG, e posteriormente, da CGA e CGE (em qualquer ordem).
- Na hipótese da CGA, o prazo de validade será indeterminado ou de 3 (três) anos para as certificações CFG e CGA, contados da data de aprovação no exame, a depender da atividade desempenhada pelo profissional, conforme detalhado abaixo.
- Já na hipótese da CGE, o prazo de validade será indeterminado ou de 3 (três) anos para as certificações CFG e CGE, contados da data de aprovação no exame, a depender da atividade desempenhada pelo profissional, conforme detalhado abaixo.

Informações a serem inseridas no Banco de Dados

- A atividade desempenhada pelo profissional deve ser informada e mantida atualizada pelas instituições participantes no Banco de Dados de Certificação, sendo que deve ser cadastrado na atividade “*Gestão profissional de recursos de terceiros (fundos estruturados)*”, os profissionais que atuam na gestão de Fundos Estruturados, com poder discricionário de investimento, enquanto na atividade “*Gestão profissional de recursos (demais fundos e carteiras administradas)*”, devem ser cadastrados os profissionais que atuam na gestão de Fundos 555⁵ e/ou Carteiras Administradas⁶, com poder discricionário de investimento. Os profissionais que desempenharem as duas atividades de forma concomitante, devem ser cadastrados em ambas as atividades, bem como deter as certificações correspondentes à tais atividades (CGA e CGE).

⁵ O Código de Certificação define como Fundo 555, o fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 555 e suas alterações posteriores;

⁶ O Código de Certificação define como Carteira Administrada, a carteira administrada regulada pela Instrução CVM nº 558 e suas alterações posteriores;



- A situação de vencimento indeterminado acompanhará o cadastro de atividade do profissional no Banco de Dados, sendo que caso o profissional passe a desempenhar as atividades do art. 27 ou do art. 28, o vencimento de sua certificação CGA e/ou CGE passará a ser indeterminado, desde que tal informação seja atualizada na Base de Dados e a certificação do profissional não esteja vencida.

Pedidos de dispensa de realização do exame da CGA/CGE

- A ANBIMA poderá dispensar os profissionais de realizar os exames da CFG, CGA e CGE nas hipóteses de cumprimento das condições e critérios estabelecidos pela Associação.
- A dispensa da realização dos exames e a concessão da certificação após reconhecimento das condições e critérios estabelecidos pela Associação, desobriga os profissionais apenas de realizar os exames de certificação, não os eximindo de cumprir com o disposto no Código de Certificação.
- O profissional que tiver sua dispensa concedida, receberá, automaticamente, a CFG, bem como a certificação pleiteada (CGA, CGE ou ambas).

Em caso de dúvidas, entre em contato com supervisaodecertificacao@anbima.com.br.

Atenciosamente,

Priscilla Sorrentino

Gerente de Supervisão de Intermediação e Certificação

